CONTRATO Nº 0031/2016 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA C.S. INFORMÁTICA LTDA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016.**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua xv DE Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e a empresa **C.S. INFORMÁTICA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.335.907/0001-37, com sede na Rua XV de Novembro , centro, Arroio Trinta - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JANDIR ANTÔNIO CREPALDI,** brasileiro, empresário, portador do CPF sob n. 715.611.029-20, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, Centro, no Município de Arroio Trinta - SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 00009/2016, PREGÃO PRESENCIAL 0005/2016, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES, NOBREAKS, NOTEBOOKS, NETBOOKS, DATA SHOWS, REDES E SOFTWARES, PARA VÁRIOS SETORES DA PREFEITURA,** será fornecido na Prefeitura e em vários setores da Prefeitura, conforme Processo Licitatório acima referido, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 1 | 23708 - Prestação de serviços (mão de obra) na manutenção de computadores,  impressoras, estabilizadores, nobreaks, notebooks, netbooks, servidor, redes e softwares da Unidade de Saúde Central – Posto de Saúde.  Quantidade aproximada de equipamentos:  • Computadores: 21 (CPU, monitor, mouse, teclado e caixa de som)  • Impressoras: 03  • Estabilizadores: 01  • Nobreaks: 18  • Notebooks: 01  • Netbooks: 01  • Servidor: 01 | Meses | 9 | 96,72647 | 870,54 |
| 1 | 2 | 23709 - Prestação de serviços (mão de obra) na manutenção de computadores,  impressoras, estabilizadores, nobreaks, notebooks, data shows, redes e softwares da Escola Municipal Profª Jacy Falchetti.  Quantidade aproximada de equipamentos:  • Computadores: 32 (CPU, monitor, mouse, teclado e caixa de som)  • Impressoras: 02  • Estabilizadores: 32  • Nobreaks: 03  • Notebooks: 01  • Data Shows: 05 | Meses | 9 | 96,72647 | 870,54 |
| 1 | 3 | 23711 - Prestação de serviços (mão de obra) na manutenção de computadores,  impressoras, estabilizadores, nobreaks, notebooks, redes e softwares da Secretaria Municipal de Educação.  Quantidade aproximada de equipamentos:  •Computadores: 02 (CPU, monitor, mouse, teclado e caixa de som)  •Impressoras: 04  •Estabilizadores: 03  •Nobreaks: 02  •Notebook: 02 | Meses | 9 | 27,63613 | 248,73 |
| 1 | 4 | 23710 - Prestação de serviços (mão de obra) na manutenção de computadores,  impressoras, estabilizadores, nobreaks, notebooks, redes e softwares da Escola Municipal Profª Fabiana Nunes Possato. Quantidade aproximada de equipamentos:  •Computadores: 08 (CPU, monitor, mouse, teclado e caixa de som)  •Impressoras: 04  •Estabilizadores: 03  •Nobreaks: 03  •Notebook: 01 | Meses | 9 | 33,16336 | 298,47 |
| 1 | 5 | 23712 - Prestação de serviços (mão de obra) na manutenção de computadores,  impressoras, estabilizadores, redes e softwares da Cidasc - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.  Quantidade aproximada de equipamentos: •  Computadores: 03 (CPU, monitor, mouse, teclado e caixa de som)  • Impressoras: 03  • Estabilizadores: 03 | Meses | 9 | 27,63613 | 248,73 |
| 1 | 6 | 23713 - Prestação de serviços (mão de obra) na manutenção de computadores,  impressoras, estabilizadores, nobreaks, notebooks, data shows, redes e softwares do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.  Quantidade aproximada de equipamentos:  • Computadores: 05 (CPU, monitor, mouse, teclado e caixa de som)  • Impressoras: 01  • Estabilizadores: 05  • Nobreaks: 03  • Notebooks: 01  •Data Shows: 01 | Meses | 9 | 27,63613 | 248,73 |
| 1 | 7 | 23714 - Prestação de serviços (mão de obra) na manutenção de computadores,  impressoras, estabilizadores, nobreaks, redes e softwares da Casa da Cultura.  Quantidade aproximada de equipamentos:  •Computadores: 01 (CPU, monitor, mouse, teclado e caixa de som)  • Impressoras: 01  •Estabilizadores: 01  •Nobreaks: 01 | Meses | 9 | 13,81806 | 124,36 |
| 1 | 8 | 23715 - Prestação de serviços (mão de obra) na manutenção de computadores,  impressoras, estabilizadores, nobreaks, notebooks, redes e softwares da Prefeitura Municipal.  Quantidade aproximada de equipamentos:  • Computadores: 15 (CPU, monitor, mouse, teclado e caixa de som)  •Impressoras: 02  •Estabilizadores: 01  •Nobreaks: 15  •Notebook: 01 | Meses | 9 | 55,27226 | 497,45 |
| 1 | 9 | 23716 - Prestação de serviços (mão de obra) na manutenção de computadores,  impressoras, estabilizadores, redes e softwares do Conselho Tutelar.  Quantidade aproximada de equipamentos:  •Computadores: 05 (CPU, monitor, mouse, teclado e caixa de som)  •Impressoras: 02  •Estabilizadores: 04 | Meses | 9 | 109,16 | 982,44 |
| **Total** | | | | | | 4.389,99 |

§ 1º - O prazo para a prestação dos serviços, consertos dos equipamentos citados nos itens, será após a homologação da licitação e assinatura do Contrato e a proponente vencedora deverá ter a disposição do Município, técnico devidamente treinado para atender a necessidade do Município, sempre que necessário;

2 º - O objeto deste Contrato deverá ser fornecido na Prefeitura Municipal de Arroio Trinta e em vários setores da Prefeitura, conforme a descrição em cada item dos lotes especificados neste Edital;

§ 3º - Toda e qualquer despesa com transporte, deslocamento, equipamentos, bem como, combustíveis, peças e quaisquer outros necessários à realização dos serviços, correrá por conta da Contratada;

**Cláusula Segunda –** O objeto deste contrato será fiscalizado pelo Controlar Interno e Secretaria de Administração, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, quais sejam:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Tudo em caso de desvio de finalidade ou qualquer outra forma de irregularidades observadas na prestação dos serviços.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$4.389,99(QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), com base nos preços apresentados na licitação. O pagamento mensal pelos serviços será por setor, conforme especificado em cada item do Edital.

§ 1º - A Assistência Técnica e os Serviços de Consertos só poderão ser realizados mediante solicitação das Secretarias.

§ 2º - O reajuste será anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

§ 3º - O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação do presente instrumento, após um ano de efetivo Contrato.

**Cláusula Quarta –** O prazo de fornecimento e ou prestação dos serviços é de 11 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II. Da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2016:

**111 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**37 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**59 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.32 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**28 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**97 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**66 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.33 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**4 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**101 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**77 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.36 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

§ 1º - O pagamento à Contratada será feito por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal ou fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 2º - Para o pagamento pela Assistência Técnica e pelos Serviços de Consertos, deverá ser anexada às notas fiscais, relação dos serviços realizados.

**Cláusula Sexta –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, o fornecimento dos serviços de acesso a Internet de boa qualidade.

**Cláusula Sétima -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Oitava – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 10 de maio de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**C.S.INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº 02.335.907/0001-37

**CONTRATADA**

**JANDIR ANTÔNIO CREPALDI**

CPF nº 715.611.029-20

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**

**CPF: 818.571.019-87**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

CONTRATO Nº 0031/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº0005/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES, NOBREAKS, NOTEBOOKS, NETBOOKS, DATA SHOWS, REDES E SOFTWARES, PARA VÁRIOS SETORES DA PREFEITURA

CONTRATADA: C.S. INFORMÁTICA LTDA ME

VALOR: R$4.389,99